



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DELMASSO**



IND 798 /2015  
INDICAÇÃO Nº \_\_\_\_\_  
(Do Senhor Deputado RODRIGO DELMASSO - PTN)

LIDO  
24 2/15  
Assessoria do Plenário

**Sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal, a construção de abrigo no Ponto de Táxi da Av. Castanheiras, na Região Administrativa de Águas Claras – RA XX.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal, a construção de abrigo no Ponto de Táxi da Av. Castanheiras, na Região Administrativa de Águas Claras – RA XX.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente indicação tem por finalidade atender aos anseios dos taxistas, bem como dos moradores e comerciantes de Águas Claras, que lutam pela construção de abrigos de táxi. A construção desses abrigos trará a comunidade conforto, segurança e melhor qualidade de vida para motoristas e usuários.

A referida sugestão é mais uma forma de a Câmara Legislativa colaborar com o Governo local no cumprimento de suas atribuições e refletir os anseios da sociedade do Distrito Federal que esta Casa representa, principalmente com a classe dos motoristas de táxi, que prestam relevante serviço à população. Se por um lado à comunidade se beneficiará desse ponto de táxi, por outro se reveste de importância e urgência, pois propiciará mais qualidade de vida aos motoristas de táxi que, como sabemos, desempenham atividade desgastante em sua rotina de trabalho.

Sector Protocolo Legislativo  
IND Nº 798 /2015  
Folha Nº 01 up

ABP 23/FEV/2015 16:32



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DELMASSO**



No art. 3º da Lei nº.4.056/2007, que dispõe sobre o Serviço de Táxi, atividade de interesse público que consiste no transporte de passageiros e de bens em veículo de aluguel a taxímetro e dá outras providências, assegura que:

***"Art. 3º A unidade gestora do Serviço de Táxi, no desempenho de suas atribuições, deverá, especialmente:***

***I – promover a adequada prestação do Serviço de Táxi, evitando abusos econômicos e mantendo o incentivo à concorrência salutar;***

***II – assegurar a qualidade da prestação do Serviço de Táxi no que diz respeito à segurança, continuidade, modicidade tarifária, conforto e acessibilidade."***

Diante do exposto, conclamo os nobres Deputados para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em

  
Deputado **RODRIGO DELMASSO**  
**Autor**

Setor Protocolo Legislativo

IND Nº 198 / 2015

Folha Nº 02 de 02



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
PRESIDÊNCIA  
Assessoria de Plenário e Distribuição



**DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO**

Ao Protocolo Legislativo, para as devidas providências, e, em seguida, ao SACP, para encaminhamento, para análise de mérito (art. 143, § 1º, do RICLDF), à:

- |  |   |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> CCJ (art. 63/RICLDF)            | <input type="checkbox"/> CAF (art. 68/RICLDF)         |
| <input type="checkbox"/> CEOF (art. 64/RICLDF)           | <input type="checkbox"/> CESC (art. 69/RICLDF)        |
| <input type="checkbox"/> CAS (art. 65/RICLDF)            | <input type="checkbox"/> CSEG (art. 69-A/RICLDF)      |
| <input checked="" type="checkbox"/> CDC (art. 66/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDDHCEDP (art. 67/RICLDF)       | <input type="checkbox"/> CFGTC (art. 69-C/RICLDF)     |

Em <sup>04</sup>/03/2015.

  
Felipe Triches  
Consultor Legislativo  
Matrícula 16.786-01

Sector Protocolo Legislativo  
INS Nº 798/2015  
Folha Nº 03 4